

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 47/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

> A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto, CPF 005.800.265-16, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.545/02, Decreto Municipal nº 4.905/18 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela empresa SIMONE DE CÁSSIA GOUVÊA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.707.267/0001-86, situada na Rua Vereador Antônio Ribeiro Vasconcelos, nº 75, Bairro Centro, Pouso Alegre / Minas Gerais, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por sua proprietária, Simone de Cássia, portador da Cédula de Identidade nº M-3.657.211, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 799.588.346-34, classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 47/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 07/2020, do tipo menor preço por ITEM.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento de produtos para Coffee Breaks em eventos da Assessoria de Comunicação, Museu Histórico Tuany Toledo, CAC - Centro de Apoio ao Cidadão e ELPA - Escola do Legislativo Dr. Rômulo Coelho, reuniões da presidência e lanches a serem servidos no intervalo das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 47/2020, Pregão Presencial nº 07/2020.

ltem	Cardápio	Qtde. (por pessoa)	Valor Unit. (por pessoa)	Valor Total
4	COFFEE BREAK PRESIDÊNCIA - Mini salgados do tipo: bolinha de queijo, coxinha de frango, croquete de carne, croquete de frango, croquete de milho com mussarela, cigarrete, pastel de farinha de milho de carne e/ou queijo, pastel de trigo de carne e/ou queijo, pastel assado de carne, pastel assado de frango, rissoles de presunto e queijo, quibe, enroladinho de presunto e quejo, enroladinho de salsicha, empadinha de frango e/ou palmito, quiche de queijo, kibe.	2000	R\$10,30	R\$20.600,00









Comissão Permanente de Licitação

OBS.: O produto deverá ser entregue assado ou frito, pronto para o consumo, com sabores variados, alterando-se os sabores a cada pedido.

- Brigadeiro, Brigadeiro branco, beijinho de coco, olho de sogra, casadinhos de brigadeiro, casadinhos de goiabada, mini churros.

OBS.: O produto deverá ser entregue pronto para o consumo, alternando-se os sabores a cada pedido.

- * Em cada pedido deverão ser fornecidos no mínimo 10 mini salgados e 2 tipos de doces por pessoa.
 - 1.1 O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 47/2020, Pregão Presencial nº 07/2020, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
 - 1.2 A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.
 - 1.3 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária:

01 01 01 031 0014 8.021 3390.39 (Ficha 21);

01 02 01 122 0014 8.006 3390.39 (Ficha 37);

01 03 01 031 0014 8.012 3390.39 (Ficha 74);

01 04 01 031 0015 8.015 3390.39 (Ficha 86);

01 05 01 391 0016 8.017 3390.39 (Ficha 105)

2. CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1 A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.2 As quantidades e o prazo de entrega dos objetos obedecerão aos critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.
- 2.3 A Ata de registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos Decreto nº 4.905/18.
- **2.4** As eventuais contratações obedecerão aos mesmos prazos estabelecidos para contratação imediata.
- 2.5 O objeto da presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.





Comissão Permanente de Licitação

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL.
- **3.2** O Gestor de Contratos da **CÂMARA MUNICIPAL** atuará como Gestor da presente Ata de Registro de Preços.

4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- **4.1** O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 4.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CAMARA MUNICIPAL convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.1 Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.
- **4.2** Na hipótese do item anterior, a **CAMARA MUNICIPAL** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **CAMARA MUNICIPAL** poderá:
- **4.3.1** Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- **4.3.2** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4 Não havendo êxito nas negociações, a CAMARA MUNICIPAL procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.5 O fornecedor poderá requerer à CAMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre, por escrito, o cancelamento do registro, sem que lhe seja aplicada penalidade, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.





Comissão Permanente de Licitação

5. DOS USUÁRIOS NÃO PARTICIPANTES

- 5.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta manifestação de interesse à **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 5.2 Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o CAMARA MUNICIPAL.
- 5.3 As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

6. DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA ATA

6.1 A Ata de Registro de Preços tem validade e vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

7. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 7.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à CÂMARA MUNICIPAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CÂMARA MUNICIPAL, obrigandose, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 7.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA MUNICIPAL, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA MUNICIPAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 7.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA MUNICIPAL, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CÂMARA MUNICIPAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for

prazo que lhe for



Comissão Permanente de Licitação

assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante à **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.

- 7.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CÂMARA MUNICIPAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CÂMARA MUNICIPAL, mediante a adoção das seguintes providências:
- 7.4.1 dedução de créditos do FORNECEDOR;
- 7.4.2 medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.
- 8. DA RESCISÃO
- 8.1 Os serviços/produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços e contratados pela CÂMARA MUNICIPAL poderão ser rescindidos:
- **8.1.1** Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- **8.1.2** Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- **8.1.3** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
- 9.1.1 advertência;
- **9.1.2 multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;





Comissão Permanente de Licitação

- 9.1.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 9.1.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- **9.1.5** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **9.2** As sanções definidas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:
- **9.2.1 item 9.1.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;
- 9.2.2 itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
- 9.2.3 item 9.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 9.3 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- **9.1.4** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens 9.1.4 e 9.1.5** cumulativamente com a multa cabível.
- 9.4 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
- 9.5 Para fins dos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, entende-se por "valor da contratação" aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

10 DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

- 6 -



Comissão Permanente de Licitação

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pouso Alegre, 09 de junho de 2020.

RODRIGO OTAVIO DE OLIVEIRA MODESTO CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Presidente da Mesa Diretora

> SIMONE DE CÁSSIA GOUVÊA - ME LICITANTE Representante Legal

ANDRÉ ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Pregoeiro